



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.017/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 550/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, o Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 27 de agosto, o Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário:

AGOSTO	
27	Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entendem-se como Profissionais do Mercado Imobiliário todos aqueles que atuam, de forma direta ou indireta, em atividades relacionadas à intermediação, gestão, construção, avaliação, comercialização, incorporação, consultoria ou administração de bens imóveis, compreendendo, entre outros:

- I - corretores de imóveis;
- II - construtores e incorporadores;
- III - consultores, peritos e avaliadores imobiliários;
- IV - gestores de vendas e assistentes administrativos do setor;
- V - profissionais vinculados a departamentos administrativos de empresas imobiliárias;

VI - analistas e desenvolvedores de marketing imobiliário;

VII - advogados especializados em direito imobiliário;

VIII - profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismos do Espírito Santo (CAU/ES);

IX - representantes de sindicatos e entidades de classe vinculadas à construção civil e ao mercado imobiliário;

X - empresários e demais agentes econômicos atuantes no segmento imobiliário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de dezembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360035003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em **01/12/2025 14:57**

Checksum: **836FB4AFE7084ACD1E37E39D25EB2364237FA140ADF2BA818B7B482BF280D67A**

Assinado eletronicamente por **Maurcio Soares Leite** em **01/12/2025 15:20**

Checksum: **072839298A2B76598F593255A9F978275253B20ABBFB7A888D597FCD5D971210**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em **01/12/2025 15:36**

Checksum: **615E573558BC0B877E4C6BE033AF8D4E0A05187DDF8966AF6B9C211EDFDA7990**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **01/12/2025 17:05**

Checksum: **52F41D7DF81B84CE97183E1A39A52ADCC5E731BD64D7098BE2A14A2D4B223BC4**